

LEI Nº 1.537/2005

EMENTA: Institui a Semana da Criança e do Adolescente no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 024/2005 – Legislativo.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Santa Cruz do Capibaribe, que será comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de outubro, Dia da Criança.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Promover palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica, psicológica às crianças, adolescentes e seus responsáveis (pais), vítimas de violências, discriminação e preconceito, promovendo a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente e a incorporação de uma campanha de combate a violência e droga nas escolas e locais públicos de nossa cidade;

II – Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente;

III – Realizar concursos de redação junto à comunidade escolar do ensino fundamental ;

IV – Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação como o fim de divulgar a Semana da Criança e do Adolescente e suas atividades.

V – Efetuar junto à rede pública de ensino fundamental de nosso município campanha de prevenção às drogas, prostituição infantil, divulgação dos direitos universais da criança e do adolescente.

Parágrafo único – Para o planejamento e organização da Semana Municipal da Criança e do Adolescente, será formada uma Comissão Especial de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do CONDECA.

Art. 3º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2005.

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA

- Presidente-

JOSÉ MOURA FILHO

- 2º Secretário -